

LEI N. 022/93, de 30/04/93

CRIA NO QUADRO DE PESSOAL O CARGO  
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

SANTOS ZILII, Prefeito Municipal,  
de Novo Horizonte - SC,

FAÇO SABER, que a câmara de  
Vereador aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica criado no Quadro de Pessoal, no Grupo III -  
Serviços Auxiliares, o cargo de Auxiliar de  
Enfermagem - Nível 51, Carga Horária: 40 (quarenta)  
horas semanais - Habilitação profissional: 1o Grau  
completo e ser portador de Certificado de Auxiliar  
de Enfermagem, nos termos da Lei, Registrado Orgão  
Competente, número de 02 (duas) vagas, com as  
seguintes atribuições:

- I)-Preparar o paciente para consultas, exames e  
tratamento;
- II)-Observar, reconhecer e descrever sinais e  
sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III)-Executar tratamentos especialmente prescritos,  
ou de rotina, além de outras atividades de  
enfermagem, tais como:
  - a)-ministrar medicamentos por via oral e  
parenteral;
  - b)-realizar controle hidrico;
  - c)-fazer curativos;
  - d)-aplicar oxigênoterapia, nebulização,  
enteroclisma, enema a calor ou frio;
  - e)-executar tarefas referente a conservação e  
aplicação de vacinas;
  - f)-efetuar controle de pacientes e de  
comunicações em doenças transmissíveis;
  - g)-realizar testes e proceder à sua leitura,  
para subsídio de diagnósticos;
  - h)-colher material para exames laboratoriais;
  - i)-prestar cuidados de enfermagem e  
Pós-operatórios;
  - j)-circular em salas de cirurgia e, se  
necessário, instrumentar;
  - l)-executar atividades de desinfecção e  
esterelização;

IV)-Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar pela sua segurança, inclusive:  
a)-alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;  
b)-zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde.

V)-Integrar a equipe de saúde;

VI)-Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a)-orientar os pacientes na pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

b)-auxiliar o enfermeiro e o técnico de enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

VII)-Executar os trabalhos de rotina, vinculados à alta de pacientes;

VIII)-Participar dos procedimentos pós-morte.

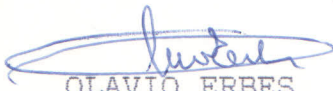
Art.2o:-Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão usados recursos próprios consignados no Orçamento sob o elemento 3110 - Pessoal.

Art.3o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Horizonte-SC,  
em 30 de abril de 1993.

  
SANTOS ZILLI  
Prefeito Municipal

  
OLAVIO ERBES  
Secretário SAF